

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E SINOPSE TECNOLOGIA EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINOPSE TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.205.860/0001-92, com sede à Rua Gonçalves Dias, n.º 916 – Apartamento 102 – Bairro Savassi, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.140-091, neste ato representada por sua titular, Sra. Christiane Augusta de Brito Francisco de Moura, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Dias, n.º 916 – Apartamento 102 – Bairro Savassi, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.140-091, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-5.620.597, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 025.194.256-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 029/2017, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para assessoria especializada para organização de fluxos internos da Administração, planejamento das compras governamentais, acompanhamento e assessoramento aos setores de Licitações e Contratos, Frotas de Veículos e Almoxarifado com elaboração de rotinas setorializadas, elaboração de relatório-diagnóstico analisando os macroprocessos definidos pela Administração, procedendo a análise dos dados de prestações de contas mensais enviadas ao TCE/MG – SICOM-AM, utilizando ferramentas informatizadas para diagnóstico e análise das prestações de contas e apresentando plano de medidas corretivas e seu acompanhamento para realização do segundo diagnóstico no final do exercício.

- 1.1- Os serviços deverão ser prestados “*in loco*” no mínimo duas vezes ao mês, com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração.
- 1.2- A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também a distância, através de atendimento por contato telefônico, e-mail e chat próprio da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a

contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela prestação de serviços de assessoria especializada para organização de fluxos internos da Administração, planejamento das compras governamentais, acompanhamento e assessoramento aos setores de Licitações e Contratos, Frotas de Veículos e Almojarifado com elaboração de rotinas setorizadas, elaboração de relatório-diagnóstico analisando os macroprocessos definidos pela Administração, procedendo a análise dos dados de prestações de contas mensais enviadas ao TCE/MG – SICOM-AM, utilizando ferramentas informatizadas para diagnóstico e análise das prestações de contas e apresentando plano de medidas corretivas e seu acompanhamento para realização do segundo diagnóstico no final do exercício e valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração / 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste:

O valor referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria será reajustado anualmente com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2- As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, decorrentes de viagens e reuniões fora do Município de Itaú de Minas, solicitadas pela **CONTRATANTE**, serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do relatório das despesas, com a apresentação das respectivas comprovações e de relatório técnico a cerca do problema que gerou a diligência.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da

responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços que venha a ser verificado.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:

- Mandar suspender a prestação dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução do serviço;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, a título de multa, por dia de atraso na prestação do serviço, podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

10.2 - Pela inexecução parcial do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.3 - Pelo inadimplemento ou inexecução total do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente a **CONTRATADA** de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e, ainda declará-lo inidôneo após garantida prévia defesa.

10.5 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 04 de julho de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SINOPSE TECNOLOGIA EIRELI - ME
CHRISTIANE AUGUSTA DE BRITO FRANCISCO DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas: _____